

AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 94.229 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REDATOR DO: MIN. GILMAR MENDES
ACÓRDÃO
AGTE.(S) : VIBRA ENERGIA S.A
ADV.(A/S) : FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES
RODRIGUES E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : TIAGO DE FIGUEIREDO PEREIRA
ADV.(A/S) : ANDRE DE CARVALHO CHAGAS DA SILVA
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

VOTO - VOGAL

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão do Ministro Relator, que negou seguimento à reclamação.

O Relator encaminha voto no sentido do não provimento deste agravo regimental.

Peço vênia para divergir.

Verifica-se que, no caso concreto, o Juízo reclamado, ao afastar a incidência do art. 444, parágrafo único, da CLT, com fundamento no princípio constitucional da irredutibilidade salarial (art. 7º, VI, da Constituição Federal), **desrespeitou a cláusula de reserva de plenário e, por conseguinte, contrariou o entendimento consolidado na Súmula Vinculante 10.**

Reforço que o posicionamento desta Suprema Corte é de não coadunar-se com leis supostamente inconstitucionais ou incompatíveis.

Todavia, **diante da presunção de constitucionalidade das normas do ordenamento jurídico pátrio, é preciso que as Cortes regionais observem o procedimento devido para o julgamento de (in)constitucionalidade, pela via difusa, ou para o afastamento, em parte ou no todo, do conteúdo legislativo, respeitando a cláusula de reserva de plenário e as normas processuais civis quanto ao incidente**

de arguição de inconstitucionalidade (art. 948 e seguintes do CPC).

Com efeito, verifico que a autoridade reclamada conferiu **interpretação que resulta no completo esvaziamento da eficácia do citado dispositivo legal, sem declaração de sua inconstitucionalidade, por meio de seu órgão fracionário.**

Ante o exposto, divirjo do Relator e **dou provimento ao agravo regimental**, para, **julgando procedente a reclamação**, cassar o ato reclamado e determinar que outro seja proferido, observando-se o disposto no art. 97 da Constituição Federal.

É como voto.